CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
35

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº018-E/2021

EXPEDIENTE
14 SET. 2021

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Set-2021-15:33-036233-1/2

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 018-E/2021 que **"REVOGA INTEGRALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº112, DE 12 DE JUNHO DE 2019 QUE "DESAFETA ÁREA PARCIAL DA PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚINOR, AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA..." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**de autoria doPoder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa,aduz que a Lei Complementar nº 112/2019 desafetou a área indicada para viabilizar melhorias no tráfego da Avenida Telésforo Cândido de Resende.

No Plano de Ação Imediata no Trânsito – PAIT, foram analisados problemas e impactos no trânsito na área a que se refere a Lei Complementar nº 112/2019, sendo apresentado soluções e intervenções em pontos próximos, sem a menção ao ponto a que se refere a lei, não se justificando a manutenção desta.

Quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, o presente projeto está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seus artigos 13, inciso VI, alínea 'a", artigo 18 e artigo 60, inciso IV, bem como pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 36

SALA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2021

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
VEREADORA

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIRA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

14 SET. 2021

Comunicado nº 138/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 018-E-2021	Revoga integralmente a Lei Complementar nº 112, de 12 de junho de 2019, que "Desafeta área parcial da Praça Carlos Sperancini Júnior, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda." e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681